

***Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações –
Prefeitura de Cerro Negro***

Processo de Licitação Nº 005/2022

Editais de Tomada de Preços 001/2022

RECORRENTE: **PRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

Prandi Engenharia e Construção Civil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.224.123/0001-92, com sede na rua Dom Pedro I, 10 B – Bairro Conta Dinheiro, Lages, SC CEP 88852-066, vem respeitosamente, por seu procurador signatário, na presença de Vossas Senhorias, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, de acordo com a lei 8.666/93 e de acordo com o edital item 12, sub-item 12.1, DOS RECURSOS APRESENTADOS pelas empresas IMPLANTA CONSTRUÇÕES, TLC ENGENHARIA LTDA, aduzindo para tal o quanto segue:

Em síntese as duas empresas desejam nesta aventura jurídica, incluir documentos no processo, partindo para análise do recurso apresentado pela empresa TLC Engenharia Ltda.

O recurso apresentado pela empresa é tempestivo, porém a data limite para a apresentação do recurso era o dia 04/03/2022.

Ora deixou de indicar o Engenheiro Mecânico e tenta como recurso incluir documento invocando o mesmo, evidentemente que não pode prosperar.

Recurso apresentado pela empresa Implanta Engenharia.

Em resumo o recurso apresentado pela empresa, foi da ausência de visto ou registro para participar de licitações na área de jurisdição do Crea SC.

-Também a empresa tenta incluir documento (registro da empresa junto ao CREA/SC).

Ora o presente recurso apresentado pelo Engenheiro Civil Carlos Eduardo Egg Schier da Cruz, o mesmo teve de fazer seu visto junto ao CREA/SC sob número 129692-5, pois o mesmo sendo profissional sabe que o ordenamento jurídico e este, em cada estado da federação que pretende atuar deve providenciar seu visto ou registro, e logicamente apresenta-lo no momento oportuno “fase habilitação”, sendo que agora está tentando incluir documento que deveria estar constando no processo.

O que não se pode admitir que o mesmo não tinha conhecimento pois o próprio profissional e pertencente/registrado no CREA.

Da legislação:

Artigo 64 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.** “Grifo nosso”

Artigo 43 da Lei nº 8666/93

§ 3º - É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** “Grifo nosso”

Em resumo sem mais delongas, os dois recursos devem ser julgados improcedentes.

Lages - SC, 08 de Março de 2022.

Alzir Prandi
Sócio Gerente